



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços

---

**SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 04/02/2021**

**Ata nº 10/2021**

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte um, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se em videoconferência, através do link- <https://join.skype.com/ruklLx0D4TDC>, o Colégio de Vogais da JucisRS, excepcionalmente em modalidade virtual, atendendo o determinado Decreto n.º 55.128, de 19 de março de 2020, como medida preventiva de transmissão do COVID-19. Conforme relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Ângelo Coelho, Aristóteles Galvão, Dennis Koch, Eduardo Magrisso, Elivelto Nagel, Fabiano Zouvi, Juliano Bragatto Abadie, Julio Steffen, Lauren Fração, Leonardo Schreiner, Lucia Elena Hass, Marcelo Maraninchi, Maurício Cardoso, Murilo Trindade, Paulo Maia, Ramon Ramos, Roney Stelmach, Sérgio Neto, Tassiro Fracasso, Tatiana Francisco e Zélio Hocsman. Dando continuidade, a Presidente Sra. Lauren de Vargas Momback, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade virtual. Verificado o quórum foi aberta à Sessão. Após, foi feita a leitura e a discussão da ata de nº 09/2021, de 03/02/2021, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade, passaremos apreciar o relato do vogal Ramon Ramos. Em seguida, a presidente passou a palavra ao vogal Ramon Ramos, o mesmo saudou a todos e começou a relatar” EMPRESA: VS EMPREENDIMENTO S. A. NIRE: 43 30006200-7 PROTOCOLO Nº 20/735.568-1 SENHORA PRESIDENTE: Submeto a apreciação deste Colégio de Vogais o processo supra referido, instaurado por iniciativa da parte, proveniente de RECURSO AO PLENÁRIO, datado de 12.11.2020 onde a requerente menciona que fora indeferida Ata de AGOE, sob o fundamento de que as publicações de editais de convocações e demonstrações financeiras não foram realizadas no Diário Oficial da Indústria e Comércio do Estado do Rio Grande do Sul (DIC); porque não foi informada a forma e prazo de integralização do capital social; e por fim, o documento está grifado em amarelo e, para o registro digital, deve ser na cor preta. Sustenta que quanto as publicações, foram realizadas seis, sendo o Edital de Convocação no DIC no dia 21/09/2020 e no DOE nos dias 22 e 23/09/2020, e no Jornal NH, nos dias 16, 17 e 18/09/2020; e as Demonstrações Financeiras, duas, no Jornal NH no dia 11/03/2020 e no DIC no dia 12/03/2020, argumentando não haver qualquer irregularidade, uma vez que as referidas publicações contemplam as exigências do art. 289 da Lei 6.404/1976, bem como o Anexo V da IN 81/2020 do DREI. No que tange ao aumento de capital, a AGOE em seu item 6.2 foi claro ao afirmar que o capital da Companhia estaria totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, argumentando ainda, que a Lei 6.404/1976 em seu art. 170 não traz tal Página 2 de 6 exigência, mas apenas de que três quartos do capital estejam integralizados. Requereu a revisão da decisão, deferindo-se o arquivamento da AGOE. Após os trâmites legais, fora certificada a tempestividade do recurso pela Chefe de Plenário, tendo o sido o feito encaminhado à Secretaria, a qual recebeu o recurso, e encaminhou para Assessoria Jurídica para parecer. A Assessoria Jurídica desta Casa, após relato do feito e exame de admissibilidade, bem como vasta fundamentação, opinou pelo provimento do recurso. Por determinação da Presidência, o feito foi concluído aos Vogais Murilo Lima Trindade e Paulo Ricardo Maia, os quais externaram impedimento em apreciar ao feito por motivos de foro íntimo, sendo direcionado a este Vogal. É o relatório. Em seguida, a presidente passou a palavra à advogada Dra. Jessica Tonial Luzzi, representante da empresa VS EMPREENDIMENTO S.A para que a sua Sustentação Oral. De imediato, o vogal Ramon Ramos Passou as razões do voto. Preliminarmente, ratifico a admissibilidade do recurso, pois protocolado tempestivamente, corretamente direcionado e manejado, sendo firmado por pessoas capazes para o ato, estando, assim, regular e corretamente recebido pela Presidência da JucisRS. No que tange ao mérito, para uma melhor compreensão, analisarei de forma separadas, as Publicações e Página 3 de 6 aumento de capital, sendo, por fim, o layout do documento enviado a arquivamento. **A uma**, no que tange as



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços

publicações das Companhias, como é de conhecimento deste Colégio de Vogais, as mesmas estão regradadas pelos arts. 124, 133 e 289, todos da Lei 6.404/76, bem como pelo art. 1.152 e parágrafos do Código Civil, e ainda, pela Instrução Normativa do DREI 81/2020, em seu Anexo V, item 17, in verbis, respectivamente: "**Art. 124.** A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria." "**Art. 133.** Os administradores devem comunicar, até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da assembleia-geral ordinária, por anúncios publicados na forma prevista no artigo 124, que se acham à disposição dos acionistas: I - o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo; II - a cópia das demonstrações financeiras; III - o parecer dos auditores independentes, se houver. IV - o parecer do conselho fiscal, inclusive votos dissidentes, se houver; e (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001) V - demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)." "**Art. 289.** As publicações ordenadas pela presente Lei serão feitas no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, e em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia." "**Art. 1.152.** Cabe ao órgão incumbido do registro verificar a regularidade das publicações determinadas em lei, de acordo com o disposto nos parágrafos deste artigo. § 1º Salvo exceção expressa, as publicações ordenadas neste Livro serão feitas no órgão oficial da União ou do Estado, conforme o local da sede do empresário ou da sociedade, e em jornal de grande circulação. (...) § 3º O anúncio de convocação da assembleia de sócios será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores." "**Item 17 - Publicações Ordenadas pela Lei nº 6.404, de 1976 –** As publicações, nos termos do art. 289 da Lei 6.404, de 1976, serão Página 4 de 6 feitas em órgão oficial e em jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede da companhia." Notadamente, o imbróglio travado neste feito diz respeito ao local de publicação das convocações. Este assunto já foi bastante discutido em nível nacional, porém, com o advento da IN 81/2020 do DREI, em seu item 17, fora editada uma nota explicativa, a qual me permito transcrever, e que muito bem soluciona a demanda neste tópico. "**Notas: I. Jornal de grande circulação deve ser editado na localidade em que está situada a sede da companhia, ressalvado o disposto no § 2º do art. 289 da Lei 6.404, de 1976: "Se no lugar em que estiver situada a sede da companhia não for editado jornal, a publicação se fará em órgão de grande circulação local." II. Quando a lei exigir a realização de três publicações, devem ser realizadas apenas três em sua totalidade, desde que veiculadas em órgão oficial e em jornal de grande circulação, exigindo-se que haja pelo menos uma publicação em cada um deles.**" Como se vê, a exigência das publicações é que sejam feitas em TRÊS edições, ficando a critério da companhia, o local, porém, obrigatoriamente, tendo que ser em jornal de grande circulação e em órgão oficial. No caso em tela, além da Companhia publicar três vezes em jornal de grande circulação (Jornal NH, localizado na sede da empresa), também, publicou tanto no DIC como no DOE. Ou seja, o erro da companhia foi o excesso e não a escassez, e por isto, não se pode admitir que seja impedido de arquivar um ato por ter publicado as convocações em maior número que o exigido por lei. Página 5 de 6 Com todo o apreço e respeito que dedicamos a Assessoria Técnica, em especial, neste momento de pandemia, tenho que a decisão do analista merece reparo. **A duas**, no que tange a integralização e forma do capital social, igualmente, adianto que também merece reforma. A Ata trazida aos autos é clara ao afirmar "**o capital social da Companhia já está totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, no prazo estabelecido na Assembleia Geral de Constituição da Companhia, realizada em 16.02.2018**". Cabe aqui referir que o prazo estipulado era de 24 meses, conforme "Boletim de Subscrição" juntado aos autos. Assim, sem maiores delongas, resta cristalino que não há qualquer defeito quanto a este tópico que justificasse o indeferimento do arquivamento, pois o capital social da companhia já estava totalmente integralizado dentro do prazo de 24 meses, em moeda corrente nacional, cumprindo, assim, a exigência legal. **A três**, por fim, no que diz respeito ao layout do documento



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços

trazido a arquivamento, tenho que jamais poderá ser objeto de indeferimento, sendo admitido sim, exigência para que a parte substitua o documento, juntando outro nas recomendações e especificidades estabelecidas nos manuais vastamente divulgados no site da JUCISRS. Entendo que este não tenha sido o pano de fundo do indeferimento em apreço, porém, cabe mencionar que exclusivamente, a formatação do documento não poderá dar azo a indeferimento, sob pena de irmos de encontro ao princípio da desburocratização que tanto exigimos e lutamos neste país. *In fine*, por todas estas considerações, e seguindo o bem fundamentado parecer da Assessoria Jurídica, o que é peculiar, VOTO pelo provimento do Recurso a este plenário, para o fim de determinar o arquivamento do ato, pois regular e juridicamente perfeito. Proceda-se as anotações de estilo. Porto Alegre, 3 de fevereiro de 2021. Ramon Ramos, Vogal da 6 turma. De imediato, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, a Presidente Sra. Lauren de Vargas Momback, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Virtual.

  
LAUREN DE VARGAS MOMBACK  
Presidente

  
CARLOS VICENTE B. GONÇALVES  
Secretário - Geral